

# PADRÃO - EM PROCESSO DE REGISTRO

## **VERSÃO 01/2025**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS ONLINE (FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO)

## FICHA DE CONTRATAÇÃO

1. DAS PARTES	2
2. DO PRAZO DO CONTRATO	2
3. DA DESCRIÇÃO E CUSTO DOS SERVIÇOS	3
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS	
1. DO OBJETO DO CONTRATO	3
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
3. DA REMUNERAÇÃO	4
4. DAS REGRAS DE CONCLUSÃO DO NEGÓCIO	5
5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA	6
6. DO ARREPENDIMENTO	7
7. DOS PROCEDIMENTOS DO CHARGEBACK	7
8. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO NO PIX	
9. DO SPLIT DE PAGAMENTOS	9
10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO-VENDEDOR	10
11. DAS OBRIGAÇÕES DA VINDI	12
12. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	12
13. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	11
14. DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA	11
15. DO CANCELAMENTO E PENALIDADES	12
16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	12
17. CANAIS DE ATENDIMENTO	13
18. DO REGISTRO DO CONTRATO	13
19. DAS DECLARAÇÕES	14
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
21. DO FORO	
ANEXOS	
1. DAS DEFINIÇÕES	15
POLÍTICA PARA LISO DO SISTEMA DE PAGAMENTO "VINDI" PELO LISLIÁRIO-COMPRADOR	16



#### FICHA DE CONTRATAÇÃO

1.	DAS	PA	RT	ES

#### 1.1. DO USUÁRIO-VENDEDOR

	,
PESSOA	FISICA:

NOME:	
RG:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

ΟU

#### **PESSOA JURÍDICA:**

RAZAO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇAO MUNICIPAL:	
INSCRIÇAO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME:
	RG:
	CPF:
	CARGO:
TELEFONE:	

A fim de estabelecer comunicação com o **USUÁRIO-VENDEDOR**, além das informações supracitadas e da comunicação via "Área do Cliente", é meio de comunicação válido nos exatos termos do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS ONLINE (FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO):** 

ENDEREÇO DE E-MAIL:	Nenhuma entrada de índice remissivo foi encontrada. Recebimento da senha de administração, avisos, comunicação pela "Área do Cliente", alerta, comunicados gerais e comunicados relativos aos processos de disputa e chargeback.  ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM	
	CUIDADO O CAPÍTULO 10 DO CONTRATO	

#### 1.2. DA VINDI

RAZAO SOCIAL:	YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A
NOME FANTASIA:	"VINDI"
CNPJ:	14.338.304/0001-78
INSCRIÇAO MUNICIPAL:	51922
INSCRIÇAO ESTADUAL:	Isenta
ENDEREÇO:	Av. Alcides Lajes Magalhäes n. 54, salas 48 e 54, Jd. Acapulco, Marilia/SP - CEP: 17.525-181
E-MAIL CONTATO:	atendimento@vindi.com.br

## 1.3. DOS DADOS DE COBRANÇA:

DPTO. RESPONSAVEL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

## 2. DO PRAZO DO CONTRATO

3 (três) meses		



#### 3. DA DESCRIÇÃO E CUSTO DOS SERVIÇOS

TAXA DE INSTALAÇÃO		
DESCRIÇAO	PREÇO	
INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS	ISENTO	

DESCRIÇAO			
PRODUTO	VALOR	COBRANÇA	
INTERMEDIADOR DE PAGAMENTOS	REMUNERAÇÃO: Um percentual sobre o valor da operação, <u>em razão da intermediação efetuada</u> ou o valor mínimo indicado, se o percentual não atingir o valor mínimo indicado <b>nos termos da cláusula 3.1. abaixo</b> .	POSTECIPADA	

#### **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

1.0 USUÁRIO-VENDEDOR comercializa através da rede mundial de computadores mercadorias e/ou serviços (doravante denominados

"PRODUTOS E/OU SERVIÇOS") com consumidores finais;

- 2. A VINDI é empresa autônoma, que não tem qualquer relação societária com o USUÁRIO-VENDEDOR e/ou com os PRODUTOS E/OU SERVIÇOS por ele comercializados, e atua tão somente como uma empresa facilitadora de operações de comércio eletrônico;
- 3. O USUÁRIO-COMPRADOR é o consumidor final do USUÁRIO-VENDEDOR, que adquire através da rede mundial de computadores os PRODUTOS E/OU SERVIÇOS disponibilizados pelo USUÁRIO-VENDEDOR;
- **4.** A **VINDI** oferece facilitação/intermediação de pagamentos, disponibilizando ao **USUÁRIO-VENDEDOR** soluções para receber pagamentos online relativos à comercialização dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** entre este e o **USUÁRIO-COMPRADOR**, na forma deste contrato;
- **5.** A **VINDI** possui parceria comercial com empresas e/ou Instituições autorizadas para ofertar alternativas financeiras referente a crédito ao **USUÁRIO-VENDEDOR**;
- **6.** A **VINDI** não possui qualquer vínculo societário e/ou responsabilidade na comercialização dos produtos ou serviços pelo **USUÁRIO- VENDEDOR**; e,
- 7. O USUÁRIO-VENDEDOR deseja utilizar-se dos serviços oferecidos pela VINDI.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes qualificadas na ficha de contratação, **TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:** 

#### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1.** Prestação de serviços destinados a possibilitar:
- a. a integração do comércio eletrônico do **USUÁRIO-VENDEDOR** aos adquirentes e Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da disponibilização de software desenvolvido e de propriedade da **VINDI** que permite a cobrança de valores devidos ao **USUÁRIO-VENDEDOR** em razão da comercialização de seus **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** ao **USUÁRIO-COMPRADOR**; e,
- **b.** a gestão do risco das transações realizadas pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, por meio da plataforma de intermediação de pagamento da **VINDI**, que inclui:
- **b.1.** a retenção dos valores transacionados objeto do

- resultado da negociação entre o **USUÁRIO- COMPRADOR** e o **USUÁRIO-VENDEDOR** pelo prazo estabelecido na cláusula 5.1.1; e,
- **b.2.** Liberação dos valores transacionados de acordo com o prazo e regras estipuladas em favor do **USUÁRIO-VENDEDOR**, nos termos da cláusula 4.3 e 4.3.1 deste contrato.
- **1.2.** Em parceria com empresas e/ou Instituições reguladas pelo Banco Central a **VINDI** poderá ofertar alternativas de crédito ao **USUÁRIO-VENDEDOR** por meio da própria plataforma, podendo ser redirecionado à empresa parceira caso deseje.
- 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
  - **2.1.** O presente contrato é celebrado pelo prazo



- de 3 (tres) meses, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, pela versão do contrato vigente à época da renovação, mediante a simples continuidade na utilização dos serviços.
- 2.2. A contratação da VINDI pelo USUÁRIO-VENDEDOR será formalizada através das seguintes modalidades: a) diretamente com a VINDI pela via online; b) via telefone, ou; c) por intermédio da empresa TRAY TECNOLOGIA EM E-COMMERCE LTDA CNPJ/MF 08.844.842-0001-31 ("TRAY") e/ou empresas do seu grupo econômico, mediante a contratação pelo USUÁRIO-VENDEDOR dos serviços de "loja virtual" prestados pela referida empresa.
- **2.2.1.** Para os casos de contratação direta da **VINDI**, a vigência do contrato se iniciará após o cumprimento, pelo **USUÁRIO- VENDEDOR**, dos seguintes requisitos:
- a. cadastro pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** de **CONTA** no Site <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/;">https://pagamentos.vindi.com.br/;</a>
- **b.** o correto preenchimento pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** de todos os campos de cadastro solicitados no Site <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a>;
- aceite das taxas e tarifas aplicáveis em remuneração a gestão e intermediação de pagamentos pela
   VINDI, nos termos da cláusula 3 deste contrato;
- d. aceite de todos os termos constantes do presente contrato pelo USUÁRIO-VENDEDOR através do Site www.VINDI.com.br e da possibilidade de alteração destas condições mediante comunicação via e-mail;
- e. Integração do "site" do USUÁRIO-VENDEDOR com o "software" de propriedade da VINDI ("SOFTWARE VINDI"), o qual permitirá a cobrança de valores devidos ao USUÁRIO-VENDEDOR em razão da comercialização de seus PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ao USUÁRIO-COMPRADOR;
- **f.** Configuração do **SOFTWARE VINDI**, por meio da escolha das formas de pagamento que serão disponibilizadas pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** em sua própria página da internet ("**WEBSITE**"); e
- **g.** Análise e aprovação pela **VINDI** da situação creditícia do **USUÁRIO-VENDEDOR**, entre outras, porém não se limitando, pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou SERASA.
- 2.2.1.1. A integração do **WEBSITE** do **USUÁRIO-VENDEDOR** ao **SOFTWARE VINDI** será feita, através das seguintes modalidades: a) por meio de software a ser desenvolvido pelo **USUÁRIO-VENDEDOR**, por sua conta e risco; b) por meio de links a serem disponibilizados pela **VINDI**; ou; c) por meio de chave digital (token) de integração disponibilizada pela **VINDI**.
- **2.2.1.2.** Por ocasião da configuração, o **USUÁRIO-VENDEDOR** escolherá quais opções de pagamento disponibilizará em seu **WEBSITE**, dentre as sequintes:
- a. Cartão de crédito e respectivas opções de pagamentos;
- b. Boleto bancário;
- c. transferência bancária online; e;

- d. Pagamento com eventual saldo, em conta virtual, que o USUÁRIO-COMPRADOR possuir junto à VINDI.
- **e.** A **VINDI**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar meio de pagamento via PIX.
- 2.2.1.3. Exclusivamente para a opção de pagamento por cartão de crédito, o SOFTWARE VINDI permite ao USUÁRIO-VENDEDOR oferecer ao USUÁRIO-COMPRADOR as seguintes opções:
- a. pagamento à vista em parcela única no valor original dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS; ou,
- **b.** pagamento parcelado com acréscimo da tarifa e/ou juros cobrados pela administradora de cartão de crédito, incidente sobre o valor original dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS.**

Nesta hipótese, o valor acrescido é repassado, em destaque, ao **USUÁRIO-COMPRADOR** (embutidos na parcela); ou,

- c. pagamento parcelado sem acréscimo da respectiva tarifa e/ou juros embutidos no valor original dos PRODUTOS
   E/OU SERVIÇOS. Nesta hipótese, o valor acrescido é arcado pelo USUÁRIO-VENDEDOR, ficando facultado e sob responsabilidade deste informar ao USUÁRIO-COMPRADOR.
- 2.2.2. Para os casos de contratação por intermédio da TRAY, o USUÁRIO-VENDEDOR declara-se ciente e de acordo que, o SOFTWARE VINDI estará integrado ao produto "loja virtual", sendo que, nestes casos, o início da prestação de serviços ocorrerá, independentemente de qualquer ação do USUÁRIO-VENDEDOR, assim que efetivada a primeira venda com a utilização do SOFTWARE VINDI.
- **2.2.2.1.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** declara, ainda, ter ciência e concordar que: a) o **SOFTWARE VINDI** poderá ser por ele desabilitado, caso não deseje utilizá-lo, b) o **SOFTWARE VINDI** será configurado, quanto aos meios de pagamento, da forma mais simples, que autoriza o pagamento por boleto, Transferências online e cartão de crédito, neste último caso nas modalidades de pagamento à vista ou parcelado com acréscimo de tarifas ou juros.

#### 3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. O USUÁRIO-VENDEDOR remunerará a VINDI pela prestação dos serviços prestados objeto deste contrato ("REMUNERAÇÃO"), no valor correspondente ao (i) percentual incidente sobre o valor de cada operação, em razão da intermediação efetuada ou (ii) ao valor mínimo, se o referido percentual não atingir o valor mínimo indicado. O percentual e o valor mínimo mencionados acima serão aqueles previstos no WEBSITE ou convencionados entre as partes por e-mail ou no ato da contratação do gateway de parceiros, prevalecendo a segunda e/ou a terceira em caso de conflito com a primeira hipótese.
- **3.1.1.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** concorda que a **REMUNERAÇÃO** será alterada sem necessidade de aviso prévio, na hipótese do **USUÁRIO-VENDEDOR** não atingir a meta mínima do total de volume processado, conforme definido no item (ii) acima.
- **3.2.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** declara-se ciente e de acordo que é o único e exclusivo responsável por remunerar a **VINDI** em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, e que a REMUNERAÇÃO será deduzida pela **VINDI**



- do valor a ser transferido ao **USUARIO-VENDEDOR**, devendo, em caso de saldo insuficiente na conta virtual do **USUÁRIO-VENDEDOR** junto a **VINDI** ("**CONTA VINDI**"), ser diretamente paga por este à **VINDI**.
- **3.2.1.** Entende-se por prestação de serviço a conclusão da venda, com o recebimento do preço, seja ele total ou parcelado, dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** pelo **USUÁRIO-VENDEDOR**, não sendo devida qualquer cobrança de valor em caso de não conclusão da venda ao **USUÁRIO-COMPRADOR**.
- **3.3.** É responsabilidade do **USUÁRIO-VENDEDOR** arcar integralmente com quaisquer penalidades e/ou multas e/ou taxa de **CHARGEBACK** exigida pelas Bandeiras, Adquirentes, Administradoras de Cartão de crédito e/ou débito ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo.



- **3.3.1.** No que se refere a taxa de **CHARGEBACK**, esta deve ser aplicável conforme Tabela de Tarifa e Taxas disponível no link <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/contratos-e-politicas/">https://pagamentos.vindi.com.br/contratos-e-politicas/</a>, exceto onde previsto em contrário.
- **3.3.1.1.** A Tabela de Tarifa e Taxas ou a **REMUNERAÇÃO** acordada entre as partes levam em consideração o volume de **CHARGEBACK** do **USUÁRIO-VENDEDOR** que tenha contratado tal serviço. Na hipótese do volume de **CHARGEBACK** apresentar variações a maior, o **USUÁRIO-VENDEDOR** arcará com o aumento das Tarifas e Taxas determinadas pela **VINDI**, sem que seja necessário o aviso prévia de referida alteração de **REMUNERAÇÃO**.
- **3.3.2.** A **VINDI** descontará o pagamento da **CONTA VINDI** do **USUÁRIO-VENDEDOR**, devendo, em caso de saldo insuficiente, ser diretamente paga pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** à **VINDI** no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação ou na data em que o boleto indicar o vencimento.
- 3.4. A VINDI poderá anualmente realizar o reajuste de todas as tarifas, taxas e/ou qualquer valor cobrado do USUÁRIO VENDEDOR pela prestação de serviços, com base no índice IPCA.

#### 4. DAS REGRAS DE CONCLUSÃO DO NEGÓCIO

- **4.1.** Entende-se por "transação recebida" para fins de aplicação do disposto no presente contrato, a transação solicitada por USUÁRIO-COMPRADOR previamente cadastrado e com conta ativa junto à VINDI.
- **4.1.1.** Recebida a transação, a **VINDI** comunicará o **USUÁRIO-COMPRADOR** a respeito do recebimento do pedido, sendo que o **USUÁRIO-COMPRADOR** deverá efetuar o pagamento conforme prazo previamente definido pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** ou no prazo padrão de 48 (quarenta e oito) horas úteis na ausência de definição prévia.
- **4.1.1.1.** No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar do pagamento, a **VINDI** efetuará análise do **USUÁRIO- COMPRADOR**, e comunicará ao **USUÁRIO-VENDEDOR** e ao **USUÁRIO-COMPRADOR** quanto: i) à aprovação da transação, ii) à não aprovação, ou, iii) à necessidade de obtenção de informações adicionais, hipótese na qual o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis será prorrogado.
- **4.1.1.2.** Fica assegurado à **VINDI**, contudo, o direito de prorrogar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a seu exclusivo critério, caso entenda ser necessária a obtenção de informações adicionais do **USUÁRIO-COMPRADOR**.
- **4.2.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** declara-se ciente e de acordo com o fato de que a **VINDI** terá o direito de:
- a. não aprovar as transações que não atenderem aos critérios de segurança internos, sem qualquer ônus para as partes, e restituir eventual saldo ao USUÁRIO-COMPRADOR;
- **b.** solicitar documentação suplementar ao **USUÁRIO- COMPRADOR**, a depender do caso concreto, com o objetivo de viabilizar a compra;
- c. caso a documentação suplementar não atenda aos critérios exigidos pela VINDI, não aprovar a compra, sem qualquer ônus para as partes, e restituir eventual saldo ao

#### USUARIO- COMPRADOR.

- **4.2.1.** Aprovada a transação, a **VINDI** enviará:
- a. mensagem ao e-mail principal do USUÁRIO-VENDEDOR informando sobre a respectiva aprovação de compra de PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, para que ele promova a remessa dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ao USUÁRIO-COMPRADOR, de acordo com os dados aprovados do USUÁRIO-COMPRADOR previstos no e-mail de "Confirmação da transação" e na "Área do Cliente", na aba de detalhes do pedido; e,
- **b.** ao e-mail cadastrado pelo **USUÁRIO-COMPRADOR,**

informando a aprovação.

- **4.3.** A **VINDI** considerará concluída a aquisição sem impugnação e estará autorizada a disponibilizar o respectivo valor da venda dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, deduzida a **REMUNERAÇÃO**, na **CONTA VINDI** do **USUÁRIO-VENDEDOR**:
- **a.** decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias do envio do e-mail ao **USUÁRIO-COMPRADOR** noticiando a "aprovação da transação"; ou,
- b. caso haja acordo entre a VINDI e o USUÁRIO-VENDEDOR prevendo um prazo inferior e autorizando a antecipação.
- **4.3.1.** Nas hipóteses de antecipação, o **USUÁRIO-VENDEDOR**, desde já, reconhece e aceita que é responsável pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a ele, ficando a **VINDI** autorizada a reter tal quantia em caso de estorno, débito, **CHARGEBACK** e/ou taxa de **CHARGEBACK** etc.
- **4.3.2.** Uma vez creditado na conta virtual **CONTA VINDI**, deve o **USUÁRIO-VENDEDOR**: (i) possuir saldo superior ao mínimo estabelecido de R\$ 1,00 (um real); ii) possuir saldo suficiente para arcar com todos os valores cobrados para realização das transferências para as Instituições Financeiras; iii) solicitar a transferência dos recursos exclusivamente para conta bancária de titularidade do **USUÁRIO-VENDEDOR** junto a Instituição Financeira.
- **4.3.2.1.** Caso o **USUÁRIO-VENDEDOR** não possua recursos disponíveis e suficientes para arcar com os valores dispostos na cláusula 4.3.2, os valores disponíveis ficam na CONTA VINDI até que o saldo seja suficiente para conclusão da operação desejada, observada a regra da cláusula 4.5.
- **4.3.2.2.** Sem prejuízo, a liberação do resgate (saque) solicitado está sujeita à análise pela **VINDI**, que pode solicitar ao **USUÁRIO-VENDEDOR** documentos adicionais para comprovar a regularidade da transação aprovada e a efetiva prestação do serviço e/ou comprovante idôneo de entrega do produto que gerou o respectivo crédito.
- 4.4.0 USUÁRIO-VENDEDOR declara-se ciente e de acordo:
- a. que permanece o único e exclusivo responsável perante o **USUÁRIO-COMPRADOR** por tudo o que disser respeito à transação, em especial, mas não restrito à entrega pontual, à qualidade e quantidade dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** entregues.
- **b.** que arcará com todas as taxas e valores cobrados pelas Instituições Financeiras para que o valor solicitado seja efetivamente transferido. Declara-se, ainda, ciente e que



conforme as regulamentações do **Banco Central do Brasil**, a **VINDI** fará a transferência por TED, DOC ou PIX.

- **c.** que arcará, nos termos da cláusula 3.3, com as penalidades e/ou multas e/ou taxas.
- d. que o valor recebido pela VINDI é mantido em simples conta corrente bancária junto à Instituição Financeira escolhida a seu critério único e exclusivo, sem gerar em favor da VINDI e/ou do USUÁRIO-VENDEDOR e/ou do USUÁRIO-COMPRADOR qualquer acréscimo ou rendimento a título de correção monetária e/ou juros e/ou a qualquer outro título.
- 4.5. Caso a CONTA VINDI, não receba crédito ou não sejam solicitados resgates (saque) após de 90 (noventa) dias a contar da última movimentação, será cobrada do USUÁRIO-VENDEDOR tarifa mensal de manutenção do saldo em conta, até o saldo se reduzir a zero, conforme descrito na tabela de tarifas e taxas disponível em: https://pagamentos.vindi.com.br/assets/contratos/tabela-de-tarifas.pdf?utm\_term=\_nossos-contratos-e-politicas\_venda-on\_line\_&utm\_source=google&utm\_medium=cpc&utm\_campaig\_n=pmax-concorrentes&utm\_content=conta-azul-
- **4.6.** Além dos casos de cancelamento/não aprovação da transação acima citados, a **VINDI <u>NÃO REPASSARÁ</u>** o valor recebido ao **USUÁRIO-VENDEDOR** caso o **USUÁRIO-COMPRADOR** solicite:
- a) a abertura do procedimento de **DISPUTA**, nos termos da cláusula 5 infra; ou,
- b) a abertura do procedimento de CHARGEBACK, nos termos da cláusula 7 infra; ou,
- c) a devolução de valores transacionados via Pix, nos termos da cláusula 8 infra; ou
- d) a devolução de valores no âmbito do mecanismo especial de devolução, nos termos da cláusula 8 infra; ou
- e) o cancelamento da compra dentro do prazo legalmente previsto ou livremente acordado entre o **USUÁRIO-COMPRADOR** e o **USUÁRIO-VENDEDOR** (ou seja, exerça o seu direito de arrependimento), nos termos da cláusula 6 infra.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE DISPUTA**

- **5.1.** O procedimento de **DISPUTA** será aberto a pedido do **USUÁRIO-COMPRADOR** quando a **transação for classificada aprovada** nos termos da cláusula **4.2.1. supra e o USUÁRIO-COMPRADOR** efetuar o bloqueio justificado da respectiva transação através da sua "Área do Cliente" junto ao site da **VINDI.** Para fins meramente exemplificativos, e sem que signifique uma lista exaustiva das hipóteses possíveis, o "bloqueio justificado" pode ser: (i) não recebimento dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**; (ii) recebimento dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** com defeito; (iii) produto divergente do anunciado.
- **5.1.1.** O procedimento de DISPUTA só poderá ser aberto pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, desde que respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da **transação aprovada**.
- **5.1.2.** Aberta a **DISPUTA** pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, o **USUÁRIO-VENDEDOR** será imediatamente informado através de comunicado em sua "Área do Cliente" e no e-mail por ele cadastrado sobre o

- bloqueio justificado e, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do comunicado, deverá interagir com o USUÁRIO-COMPRADOR por meio da área de negociação com o objetivo de se compor amigavelmente.
- **5.1.3.** A **VINDI** terá acesso às interações entre o **USUÁRIO- COMPRADOR** e o **USUÁRIO-VENDEDOR**. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis da abertura da disputa, a **VINDI** confirmará se houve acordo entre as partes e
- a. se tiver havido, manterá o valor respectivo bloqueado até que o cumprimento do acordo seja confirmado e a disputa encerrada pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, ou,
- **b.** se não tiver havido, solicitará que o **USUÁRIO-COMPRADOR** e o **USUÁRIO-VENDEDOR** enviem os documentos comprobatórios de suas alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.1.3.1.** São considerados documentos válidos pela **VINDI** nos termos da cláusula 5.2.3. supra:
- a. aviso de recebimento (AR) emitido pelos Correios ou documento similar (ex.: pedido de informação junto ao site dos Correios) devidamente assinados; comprovante de postagem emitido pelos Correios com identificação dos dados de envio (CEP, data do envio, Código de rastreio, peso); ou,
- **b.** recibo de entrega por portador devidamente acompanhado da cópia do RG e/ou documento válido em território nacional do recebedor; ou,
- c. nota fiscal da mercadoria devidamente assinada; ou,
- **d.** cópia do termo de aceite, contrato, recibo ou documento diverso, desde que devidamente assinados pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, comprovando a efetiva prestação do serviço.
- **5.1.3.2.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** deve fornecer, também:
- a. Cópia do Protocolo de Atendimento gerado ao USUÁRIO- COMPRADOR, com todas as informações tratadas pelos canais de atendimento disponíveis, devendo este documento ser enviado de forma sequencial dos fatos e sem interrupções para que a análise possa ser realizada de maneira precisa; e,
- b. Laudo técnico do fabricante do produto emitido presencialmente em casos de indícios de mau uso da mercadoria, avarias ou perda de garantia, fatos estes provocados pelo USUÁRIO-COMPRADOR. Este laudo deve apontar todas as irregularidades do produto com fotos, vídeos, e que esteja datado e assinado pelo técnico responsável juntamente com a assinatura do USUÁRIO-COMPRADOR para que os fatos sejam devidamente comprovados. Caso o USUÁRIO-COMPRADOR se recuse a assinar o laudo, será aceito o laudo assinado por duas testemunhas.
  - **5.1.4.** Findo o prazo estipulado na cláusula **5.1.**3, "b", supra e independentemente do fato do **USUÁRIO-VENDEDOR** ter apresentado justificativa, a **VINDI** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para avaliar os documentos eventualmente encaminhados e **encerrar a respectiva disputa**, podendo decidir:
- a. a favor do cancelamento da transação, ou,



- **b.** pela liquidação da respectiva transação, ou seja, por considerá-la válida, com a efetivação do pagamento em favor do **USUÁRIO-VENDEDOR**.
  - **5.1.5.** As informações sobre a análise e resultado da disputa ficarão disponíveis e poderão ser acessadas pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** e **USUÁRIO-COMPRADOR** mediante acesso a "Área do Cliente".
  - **5.1.6.** Caso a disputa seja encerrada a favor do **USUÁRIO-VENDEDOR**, a cobrança junto ao **USUÁRIO-COMPRADOR** será mantida e o repasse do valor ao **USUÁRIO-VENDEDOR**, descontada a **REMUNERAÇÃO**, será efetivado.
  - **5.1.7.** Caso a disputa seja encerrada a favor do **USUÁRIO-COMPRADOR:**
- a. Se o USUÁRIO-VENDEDOR já houver enviado a mercadoria ao USUÁRIO-COMPRADOR, deve o USUÁRIO-COMPRADOR comprovar a devolução da mercadoria. Comprovada a devolução e não havendo mais interesse na manutenção da compra, a VINDI efetuará a imediata devolução do valor ao USUÁRIO-COMPRADOR; e.
- **b.** Se a mercadoria ainda não houver sido enviada ao **USUÁRIO-COMPRADOR** e o **USUÁRIO COMPRADOR** não tiver mais interesse na compra, a **VINDI** notificará o **USUÁRIO-VENDEDOR** para que não proceda ao envio da mercadoria e efetuará a imediata devolução do valor ao **USUÁRIO-COMPRADOR**.
- **5.1.8.** Os procedimentos de devolução dos valores em casos de disputa seguirão as seguintes regras:
- a. Para a solicitação de débito em conta bancária do USUÁRIO-COMPRADOR e/ou pagamento via boleto bancário: a VINDI fará o estorno do respectivo valor para a CONTA VINDI, podendo o USUÁRIO COMPRADOR solicitar o crédito do valor em sua conta bancária;
- **b.** Para a transação por cartão de crédito: o estorno do valor fica a cargo e de acordo com as regras da administradora do respectivo cartão.
- **5.1.9.** Caso o **USUÁRIO-COMPRADOR** solicite a abertura do processo de disputa e o **CHARGEBACK**, o pedido de abertura de disputa ficará prejudicado, valendo o procedimento do **CHARGEBACK**, nos termos da cláusula 7 infra.
- **5.2.** Os serviços descritos na presente cláusula <u>não</u> <u>serão aplicáveis</u> ao **USUÁRIO-VENDEDOR** que decidir por sua não contratação, mediante Proposta Comercial ("PROPOSTA") acordada entre as partes via e-mail ou assinada e/ou aceita pelo **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- **5.2.1.** Com a formalização da PROPOSTA o **USUÁRIO-VENDEDOR** é integral e único responsável pelos pedidos de **DISPUTAS**, ficando a **VINDI** autorizada proceder, de forma automática e imediata, desconto na sua **CONTA VINDI** sem qualquer necessidade de análise e/ou intervenção e/ou comunicação prévia.
- **5.2.2.** As condições acordadas em **PROPOSTA** permanecerão válidas e aplicáveis enquanto vigorar o presente instrumento, podendo ser alterada pelas PARTES mediante formalização de nova **PROPOSTA**, conforme cláusula 5.2.

**5.3.** Os serviços descritos na presente cláusula poderão não ser aplicados ao **USUÁRIO-VENDEDOR** caso este não esteja coberto ou não atenda aos requisitos das políticas internas da **VINDI**, segundo seus critérios discricionários de elegibilidade.

#### 6. DO ARREPENDIMENTO

- **6.1.** Entende-se por arrependimento a simples manifestação feita pelo **USUÁRIO-COMPRADOR, independente** de justificativa, mas, tão somente, informando ao **USUÁRIO-VENDEDOR** que não deseja prosseguir com a negociação mesmo após a transação aprovada, desde que observado o prazo legal de 7 (sete) dias contados do recebimento da mercadoria.
- **6.2.** Caso o arrependimento seja manifestado antes do prazo de 14 (quatorze) dias para abertura da disputa, poderá ser feito como se se tratasse de processo de disputa, por intermédio da **VINDI**, aplicando-se, no que for cabível, as disposições a respeito do pedido de abertura de disputa.
- **6.3.** Caso o exercício do direito de arrependimento se dê após o prazo de 14 (quatorze) dias para abertura da disputa, ele deverá ser manifestado diretamente ao **USUÁRIO-VENDEDOR**, que se obriga a acolhê-lo, receber a mercadoria em devolução e restituir o valor pago pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**.

#### 7. DOS PROCEDIMENTOS DO CHARGEBACK

- **7.1.** O **CHARGEBACK** ocorre quando o **USUÁRIO-COMPRADOR** impugna a cobrança junto à operadora de cartão que, consequentemente, cancela a operação.
- **7.1.1.** A **VINDI** ao receber o aviso de **CHARGEBACK** providenciará de imediato o bloqueio do saldo existente na conta do **USUÁRIO-VENDEDOR.**
- Em regra, não haverá qualquer tipo de cobertura, garantia ou análise de legitimidade do CHARGEBACK recebido, uma vez que ele será automaticamente de responsabilidade do USUÁRIO-VENDEDOR considerando o risco do seu negócio. No entanto, serviços extraordinários que incluem eventuais garantias ou coberturas poderão ofertados e devidamente contratados pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** este se não limitados determinados requisitos neste instrumento eventualmente expostos ("COBERTURA DE CHARGEBACK") e na Política Interna de Cobertura de Chargeback da VINDI.
- 7.1.3. No caso de contratação específica de referida COBERTURA DE CHARGEBACK, que poderá ser realizada tão somente através de formalização escrita via PROPOSTA COMERCIAL formalizada pela VINDI e/ou formalização desta via e-mail/mensagem eletrônica pelos consultores da poderá VINDI, esta solicitará ao **USUÁRIO-VENDEDOR** ao USUÁRIO-COMPRADOR prestem aue esclarecimentos sobre o CHARGEBACK no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- **7.1.4.** Em seguida, a **VINDI** terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir se o **CHARGEBACK** foi ou não legítimo. Para esta finalidade, considera-se como **CHARGEBACK** ilegítimo, entre outros critérios



internos dos times responsáveis pela análise na **VINDI**:

- a. quando o USUÁRIO-VENDEDOR comprovar a entrega dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, obedecendo os dados aprovados que foram cadastrados pelo USUÁRIO-COMPRADOR no ato da compra;
- **b.** quando o **USUÁRIO-COMPRADOR**, após efetuar o **CHARGEBACK**, entender que foi ilegítimo e efetuar novo pagamento à **VINDI**;
- c. quando o USUÁRIO-VENDEDOR comprovar que houve esforços para resolver junto ao USUÁRIO-COMPRADOR problemas de desacordo comercial (exemplo: impossibilidade da prestação de serviços ofertados, PRODUTO(S) e/ou SERVIÇO(S) indisponível ou avariado etc.) e, apesar disso, o USUÁRIO-COMPRADOR, de forma indevida, se recusar a efetuar o pagamento relativo à compra.
- 7.2. COBERTURA DE CHARGEBACK De toda forma, apenas o CHARGEBACK ilegítimo poderá ser garantido nos termos de eventual PROPOSTA COMERCIAL a ser firmada pelas Partes, bem como somente estão contemplados neste produto o CHARGEBACK ilegítimo enviados com o motivo "Fraude". Quaisquer outros motivos reportados não fazem parte do escopo deste processo, a exemplo: desacordo comercial. Caso o USUÁRIO-VENDEDOR realize a solicitação e a contratação junto a VINDI, que poderá oferecer o serviço a seu exclusivo critério, nos termos da cláusula 7.1.2 e desde que o USUÁRIO-VENDEDOR cumpra com no mínimo e sem se limitar, aos seguintes requisitos:
- (i) Encaminhe toda a documentação solicitada pela **VINDI** para análise Operacional;
- (ii) Opere a mais de 90 (noventa) dias utilizando a modalidade de pagamento via cartão de crédito;
- (iii) Tenha antifraude ativo;
- (iv) Não atuar em segmento de altíssimo risco e/ou restrito, conforme MCC (*Merchant Category Codes*) estabelecidos pelas Bandeiras e Adquirentes;
- (v) Tenha um volume de CHARGEBACKS baixo, de acordo com análise discricionária a ser empreendida pela VINDI e/ou de acordo com PROPOSTA COMERCIAL;
- (vi) Tenha valores baixos ou irrisórios de CHARGEBACKS, de acordo com análise discricionária a ser empreendida pela VINDI e/ou de acordo com PROPOSTA COMERCIAL;
- (vii) Forneça previamente conforme critério e solicitação da **VINDI** garantia de determinado percentual dos seus recebíveis para cobertura de eventuais perdas e/ou prejuízos suportados pela VINDI, incluindo, mas não se limitando, o próprio recebimento de chargebacks, de acordo com determinação e solicitação da **VINDI** neste sentido.
- **7.2.1.** A **VINDI** se reserva no direito, de a qualquer tempo a seu exclusivo critério, deixar de ofertar a **COBERTURA DE CHARGEBACK**, caso não possua mais interesse comercial neste sentido, ou, ainda caso o **USUÁRIO-VENDEDOR**

- deixe de cumprir com qualquer requisito da clàusula 7.2, e/ou caso o **USUÁRIO VENDEDOR** viole os indicadores conforme critérios internos por 2 (dois) meses consecutivos, ficando a critério da **VINDI** o restabelecimento ou não do benefício se eventualmente sanadas eventuais irregularidades.
- **7.2.1.1.** Em caso de posterior desinteresse da **VINDI** em continuar fornecendo o serviço de **COBERTURA DE CHARGEBACK** ou caso o **USUÁRIO-VENDEDOR** rescinda o contrato, se houver sido fornecida garantia de retenção de recebíveis e caso após 60 (sessenta) dias contados do fim da concessão/rescisão, ela não tenha sido utilizada ou utilizada parcialmente em razão da inexistência de **CHARGEBACKS** o valor será devolvido sem qualquer correção, no montante remanescente.
- **7.2.2.** Nada neste contrato ou em qualquer outra formalização entre as partes, poderá ser entendido como cobertura integral do **CHARGEBACK** legítimo.
- 7.3. Ainda nos casos de contratação específica de eventual cobertura CHARGEBACK, o CHARGEBACK será considerado legítimo e a VINDI debitará o valor respectivo do USUÁRIO-VENDEDOR nas seguintes hipóteses:
- **a.** quando **USUÁRIO-VENDEDOR** entregar **PRODUTOS** e/ou **SERVIÇOS** com vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam e não comprovar a devida substituição;
- **b.** quando **USUÁRIO-VENDEDOR**, mediante prévio aviso enviado pela **VINDI**, não comprovar a efetiva entrega das mercadorias, comprovação esta que ocorrerá por procedimento similar ao previsto na cláusula 5.1.3.1 e 5.1.3.2.:
- c. Caso os PRODUTOS E/OU SERVIÇOS sejam enviados após a notificação pela VINDI do CHARGEBACK;
- **d.** quando o **USUÁRIO-COMPRADOR** tenha exercido o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias e efetuado a devolução da mercadoria.
- 7.4. Sendo o CHARGEBACK considerado legítimo ou ilegítimo, ainda que exista garantia atrelada contratada VINDI debitará da CONTA VINDI do USUÁRIO-VENDEDOR a(s) multa(s), taxa(s) de CHARGEBACK exigida(s) pela(s) Bandeiras, Adquirentes, Administradoras de Cartão de crédito e/ou débito ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo, nos termos da cláusula 3.3.
- **7.5.** Excepcionalmente, ainda que formalmente contratada cobertura, será de responsabilidade do **USUÁRIO-VENDEDOR** o **CHARGEBACK** solicitado pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, após estorno parcial feito pelo **USUÁRIO-VENDEDOR**. Em qualquer caso, conforme critério e solicitação da **VINDI**, esta poderá proceder com a solicitação de retenção de garantia atrelada a determinado percentual de recebíveis do **USUÁRIO-VENDEDOR** para cobertura de eventuais perdas e/ou prejuízos suportados pela **VINDI**, incluindo, mas não se limitando, o próprio recebimento de charqebacks.
- **7.6.** A **VINDI** se sub-roga no direito de cobrar do **USUÁRIO-COMPRADOR** e de tomar todas as medidas de cobrança em face do mesmo, quando este que tiver efetuado o **CHARGEBACK** ilegítimo e desde que exista garantia contratada, declarando expressamente que todos os valores recuperados em razão das medidas de cobrança adotadas



caberão com exclusividade à VINDI.

- **7.6.1.** Exceto no caso de contratação expressa em contrário, o **USUÁRIO-VENDEDOR** é integral e único responsável pelo **CHARGEBACK**, ficando a **VINDI** autorizada proceder, de forma automática e imediata, desconto na sua **CONTA VINDI** sem qualquer necessidade de análise e/ou intervenção e/ou comunicação prévia.
- 7.6.2. As condições acordadas em PROPOSTA
- 8. DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO NO PIX
- **8.1.** Poderão ser objeto de **DEVOLUÇÃO**, total ou parcial, os recursos de determinada transação realizada no Pix, cujos fundos já se encontrem disponíveis na conta transacional do **USUÁRIO VENDEDOR**.
- **8.2.** A **DEVOLUÇÃO** de um Pix deve ser iniciada pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, por conta própria ou por solicitação do **USUÁRIO-VENDEDOR** em até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Pix.
- **8.3.** O **USUÁRIO-VENDEDOR**, na iniciação da **DEVOLUÇÃO**, deve informar a **VINDI** o valor que pretende devolver.
- **8.4.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** desde já autoriza que a **VINDI** debite o valor informado na sua conta transacional, remetendo os fundos e informação acerca da **DEVOLUÇÃO**, ao participante prestador de serviço de pagamento do **USUÁRIO-COMPRADOR**.
- **8.5.** Além da **DEVOLUÇÃO**, existe ainda o **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO**. Este mecanismo viabiliza a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do seu uso para a prática de fraude e/ou caso seja verificada falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.
- **8.5.1.** O **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO** não deve ser utilizado para:
- **a)** Controvérsias e desacordos comerciais relacionados a aspectos do negócio jurídico que originou a transação Pix;e/ou
- **b)** Em transações Pix com fundada suspeita de fraude em que os recursos foram destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé.
- **8.5.2.** O **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO** poderá ser utilizado pela **VINDI** no prazo de 80 (oitenta) dias corridos a contar de uma transação Pix quando:
- a) Por iniciativa da VINDI, caso a suposta conduta fraudulenta e/ou falha operacional tenham ocorrido no seu sistema; ou
- **b)** Após bloqueio cautelar, caso a **VINDI** avalie que a transação tenha fundada suspeita de fraude;
- c) Por solicitação do participante prestador de serviços de pagamento do **USUÁRIO-COMPRADOR**, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenha ocorrido no âmbito dos sistemas desse participante.
- 8.5.3. <u>O USUÁRIO-VENDEDOR autoriza a VINDI a atuar no âmbito do MECANISMO ESPECIAL DE</u>

- permanecerão válidas e aplicáveis enquanto vigorar o presente instrumento, podendo ser alterada pelas PARTES mediante formalização de nova **PROPOSTA.**
- **7.6.3.** Os serviços descritos na presente cláusula poderão não ser aplicados ao **USUÁRIO-VENDEDOR** caso este não esteja coberto ou não atenda aos requisitos das instrumento (**"COBERTURA DE CHARGEBACK**") e na Política Interna de Cobertura de Chargeback da **VINDI,** segundo seus critérios discricionários de elegibilidade.
- DEVOLUÇÃO, podendo tanto iniciar um processo de devolução quanto debitar de sua conta eventuais recursos recebidos por meio de um Pix que sejam solicitados por outra instituição através do MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO.
- 8.5.4. <u>Da mesma forma, o USUÁRIO-VENDEDOR autoriza a VINDI, a realizar bloqueios prévios dos recursos mantidos em sua conta, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação Pix objeto de devolução por meio do MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO.</u>
- **8.5.5.** Caso o **USUÁRIO-VENDEDOR**, não concorde com a cláusula 8.5.3 e 8.5.4, o relacionamento entre as partes será rescindido.
- **8.5.6.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** será prontamente comunicado sobre todos os bloqueios e débitos de valores relacionados a uma devolução realizada pelo **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO.**
- **8.5.7.** O **USUÁRIO VENDEDOR** pode solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da comunicação sobre a efetivação de uma devolução por meio do **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO**, o cancelamento de tal devolução, devendo apresentar evidências de que esta devolução é, na verdade, indevida.
- **8.5.8.** A análise do pedido de cancelamento da devolução acima mencionada observará, no que couber, a regulamentação aplicável no âmbito do **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO.**
- **8.6.** Tanto nos casos de **DEVOLUÇÃO** quanto no **MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO**, persistirá a obrigação de pagamento do **USUÁRIO-VENDEDOR** acerca das respectivas tarifas acordadas entre as partes, a serem cobradas por transação.

#### 9. DO SPLIT DE PAGAMENTOS

- **9.1.** A **VINDI** poderá disponibilizar, nas Transações com Meio de Pagamento realizadas no Intermediador Vindi Pagamentos, a funcionalidade denominada Split, a qual permite pluralidade de recebedores do Valor Líquido, conforme informações fornecidas pelo Cliente Master no momento de sua realização. Os valores devidos serão discriminados em proposta comercial específica ou através de formalização de mensagem eletrônica/e-mail.
- **9.2.** O Split de Pagamentos, será disponibilizado a exclusivo critério da **VINDI** aos seus Clientes. De toda forma, o Cliente Master está ciente que para que possa utilizar a funcionalidade os Afiliados deverão obrigatoriamente:
  - **a)** Possuir e utilizar antifraude da Vindi Pagamentos;
  - **b)** Possuir conta digital da Vindi Pagamentos.
  - 9.3. Para que o Split ocorra o Cliente Master deverá



fornecer as informações através do seu portal realizando as configurações necessárias informando os Afiliados que deverão receber os valores.

- **9.4.** As informações mencionadas na cláusula 11.3 deverão ser inseridas através da Vindi Recorrência acessando a aba de Split caso sua contratação seja ligada a recorrência ou na Área do Cliente do Intermediador caso apenas possua contrato com a Vindi Pagamentos.
- **9.5.** Neste sentido é de inteira responsabilidade do Cliente Master a transmissão e definição correta dos dados, bem como em caso de erro cometido, o Cliente Master está ciente e concorda que não há possibilidade de alteração futura, devendo arcar com eventual prejuízo que a incorreta informação inserida possa ocasionar. Da mesma forma, reitera-se que o Cliente Master deve observar as obrigações firmadas na cláusula 12 sobre utilização de senha de administração e responsabilidade.
- **9.6.** O Cliente Master será solidariamente responsável com os demais recebedores Afiliados, de modo que poderá ser descontado diretamente de sua Conta os valores devidos por eles a título de Chargeback, estorno e cancelamentos, bem como realizados bloqueios preventivos em casos de suspeitas de fraudes relacionadas a transações feitas através do Split.
- **9.7.** O Cliente Master tem ciência que deverá informar os seus Parceiros sobre os níveis de Chargeback de modo que estes mantenham níveis de Chargeback inferiores a 1% do volume e/ou valor total de transações realizadas com cartão de crédito, devendo agir proativamente para reduzir os níveis de Chargeback e descredenciar Afiliados com alto índice de Chargeback.
- **9.8.** Em caso de qualquer suspeita ou constatação de qualquer irregularidade no âmbito da funcionalidade split, incluindo, mas não se limitando, às operações mantidas entre o Cliente Master e as respectivos Afiliados, irregularidades referentes aos valores liquidados, informações fornecidas ou declarações realizadas, a Vindi poderá, independente de aviso prévio, suspender a funcionalidade split e/ou qualquer prestação de serviços objeto deste Contrato e/ou alterar a Remuneração.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO-VENDEDOR

São obrigações do USUÁRIO-VENDEDOR:

- **10.1.** Pagar a **REMUNERAÇÃO** devida pela prestação dos serviços prestados nos termos da cláusula 3ª deste contrato.
- **10.2.** Ressarcir a **VINDI** de todas as tarifas e/ou taxas e/ou multas exigidas/aplicadas pelas Bandeiras, Adquirentes, Administradoras de Cartão de crédito e/ou débito ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo, em especial, mas não se limitando, taxa de **CHARGEBACK**, nos termos da cláusula 3.3.
- **10.3.** Informar à **VINDI**, exclusivamente através da "Área do Cliente", acerca de qualquer alteração dos dados cadastrados na "Ficha de Contratação", incluindo, mas sem se limitar, à troca de "e-mail", sob pena de, em não o fazendo, serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados.
- **10.4.** Responsabilizar-se integralmente pelas informações ou suas respectivas atualizações dos dados inseridos no decorrer do contrato, especialmente no ato do registro da **CONTA VINDI** e no processo de pagamento e recebimento.

- **10.5.** Cumprir com as obrigações assumidas perante o **USUÁRIO-COMPRADOR** e a **VINDI**, declarando-se ciente de que se, por qualquer motivo, tiver necessidade de cancelar a venda, somente poderá fazê-lo dentro do prazo máximo de 80 (oitenta) dias a contar da data da aprovação da operação e desde que restitua à **VINDI** os valores eventualmente já recebidos em virtude da transação, ficando autorizada a **VINDI** a reter valores eventualmente existentes na **CONTA VINDI**, **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- **10.6.** Utilizar exclusivamente os serviços prestados pela **VINDI** nas hipóteses previstas neste contrato;
- **10.7.** Ser titular de conta bancária cadastrada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e plenamente apta para receber créditos, mediante depósito ou transferância pela **VINDI**, bem como encaminhar os respectivos documentos societários ou de registro civil quanto à sua titularidade, endereço e demais necessários para a devida comprovação.
- **10.7.1.** Na hipótese de serem atingidos o valor e/ou regras determinados pelo Banco Central do Brasil e caso sejam disponibilizadas informações incorretas à **VINDI**, especialmente as cadastrais, o acesso a **CONTA VINDI** pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** pode sofrer limitações, impedimento de movimentação de valores ou cancelamento.
- 10.8. Divulgar os seus dados de contato atualizados em seu

website ou "loja virtual".

- **10.9.** Não oferecer recusa ou óbice em cooperar em uma investigação, seja judicial, interna ou administrativa, e apresentar confirmação de sua identidade.
- **10.10.** Não agir de maneira difamatória, caluniosa, ameaçadora ou assediante, prejudicial, abusiva, vulgar, bem como usar de declarações ou informações falsas, inexatas ou inequívocas na vigência do contrato.
- **10.11.** Ser responsável civil e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, a qualquer momento.
- **10.12.** Não divulgar ou distribuir as informações de outro **USUÁRIO-COMPRADOR** a terceiros, nem utilizar tais informações para fins de marketing, a menos que este tenha consentido expressamente tal atividade.
- **10.13.** Não empreender uma ação, sem a anuência da **VINDI**, que imponha uma carga injustificável ou desproporcional à infraestrutura da **VINDI.**
- **10.14.** Agir de boa-fé para impedir ou não facilitar a disseminação de vírus, cavalos de troia, worms ou outras rotinas de programação de computador que possam danificar, interceptar ou expropriar sub-repticiamente quaisquer sistemas, dados ou informações.
- **10.15.** Não utilizar um proxy anonimizador, robot, bot ou outro dispositivo automático ou manual para monitorar ou infringir qualquer direito da **VINDI**, sem sua prévia e expressa permissão.
- **10.16.** Não utilizar dispositivo, programa ou rotina para ignorar os cabeçalhos de exclusão de robots da **VINDI** ou para interferir ou tentar interferir no funcionamento de qualquer item da infraestrutura ou serviços da **VINDI**.
- **10.17.** Não empreender uma ação que possa fazer com



- que a **VINDI** perca qualquer serviço de seu provedor de serviços da Internet, processadores de pagamento ou outros fornecedores.
- **10.18.** Não criar responsabilidade para a **VINDI** ou causar perdas, por completo ou em parte, de serviços dos provedores (ISP) ou outros fornecedores.
- **10.19.** Acompanhar o histórico das transações e pagamentos via "Área do Cliente" e efetuar eventuais reclamações dentro dos prazos mencionados neste contrato.
- **10.20.** Não comercializar **PRODUTOS** e/ou **SERVIÇOS** que, de alguma forma, contrarie a lei, a moral ou os bons costumes, como, exemplificativamente, os que:
- **a.** Violem lei, código, decreto, portaria ou regulamentação, incluindo-se a competição injusta, propaganda enganosa e/ou violem qualquer legislação brasileira;
- b. infrinjam direitos autorais, de patente, de marca comercial, de segredo comercial, nem outros direitos de propriedade intelectual e, ainda, utilizem sinais, caracteres gráficos, layout, símbolos comerciais, páginas de websites, cabeçalho das páginas, gráficos personalizados, botões, cones e scripts (rotinas) entre outros ou quaisquer elementos pertencentes, desenvolvidos ou utilizados pelo VINDI, SALVO SE EXPRESSA E COMPROVADAMENTE AUTORIZADAS nos termos exigidos legalmente;
- **c.** sejam programas multinível, pirâmides, softwares ou programas dos quais não possua legalmente os direitos autorais ou patrimoniais;
- d. proibidos e/ou restritos pelo IBAMA, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, FORÇAS ARMADAS, etc;
- e sejam, total ou parcial, fogos de artifícios e/ou explosivos;
- **f.** Armas de fogo ou qualquer outra não autorizada pelo respectivo órgão nacional competente para comercialização;
- g. sejam falsificados e/ou adulterados;
- h. relacionados e/ou que incentivem a prostituição, a pedofilia, o trabalho infantil ou o trabalho escravo;
- i. sejam retirados de circulação em virtude de determinação governamental, identificações emblemáticas de órgãos públicos, uniformes e/ou itens policiais ou de uso restrito das forças armadas;
- j. promovam violência e/ou discriminação de qualquer natureza, em especial raça, cor, sexo ou etnia;
- k. sejam itens embargados ou de depositários fiéis;
- I. sejam moedas e cédulas, falsificadas ou não, virtuais ou não;
- **m.** sejam softwares ou códigos de programação maliciosos (vírus, malwares, ou outros que possam causar danos a sistemas informáticos); sejam programas acadêmicos e/ou desenvolvidos para alguma entidade educacional que não seja autoral;
- **n.** sejam atividades e/ou transações potencialmente fraudulentas ou suspeitas;
- o. sejam decorrentes de operações fraudulentas, furto,

- roubo ou que estejam relacionados a qualquer atividade ilicita;
- p. sejam relacionadas, de qualquer forma, a jogos, apostas e/ou afins que sejam proibidos pela legislação brasileira.
  - 10.20.1. No caso de infração a cláusula 10.20. e qualquer de seus subitens fica o USUÁRIO-VENDEDOR ciente de que a VINDI pode promover a IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.
- **10.21.** Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, em especial referentes à proteção do consumidor, inclusive com respeito à oferta, publicidade, fornecimento etc.
- **10.22.** Assumir integralmente a responsabilidade sobre **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, mantendo, ainda, a **VINDI** indene e assumindo, de forma imediata, o polo passivo em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, ficando autorizada a denunciação à lide e o direito da **VINDI** de pleitear indenização complementar.
- 10.22.1. NÃO SE OPOR AO BLOQUEIO DO SALDO DE SUA CONTA VINDI, bloqueio este que será efetuado nas seguintes hipóteses, de forma imediata e INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO:
- **a.** Nos casos de instauração do processo de disputa, até a solução da disputa;
- b. Caso a VINDI seja citada em ação judicial ou procedimento administrativo em relação aos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, ocasião em que o bloqueio abrangerá o valor do pedido formulado e de todas as custas e despesas incorridas pela VINDI e perdurará até o trânsito em julgado do processo;
- c. Caso a VINDI tome conhecimento, por qualquer meio, seja formal, como por exemplo, envio de notificações ou, informal, como por exemplo, avisos em redes sociais, de práticas contrárias à Lei ou ao contrato, por parte do USUÁRIO- COMPRADOR;
- d. Caso haja ordem judicial em ação envolvendo os USUÁRIOS-COMPRADOR e/ou o USUÁRIO-VENDEDOR, ocasião em que o bloqueio persistirá até o término da ação ou revogação da ordem;
- **e.** Nas hipóteses de antecipação, caso ocorram estornos, débitos e cancelamentos, **CHARGEBACK** ou quaisquer outros eventos que possam colocar em risco o recebimento do valor já adiantado pela **VINDI**.
- f. Nas hipóteses de solicitação de CHARGEBACK pelo
- USUÁRIO-COMPRADOR, nos termos da cláusula 7 acima.
- **10.23.** Indenizar a **VINDI** pelos valores dispendidos nas hipóteses elencadas na cláusula 10.21 acima, caso o saldo disponível na **CONTA VINDI** não seja suficiente para ressarcila dos valores gastos.
- **10.24.** Indenizar a **VINDI** por todo e qualquer dano complementar decorrente do presente contrato causado à **VINDI**, após ser constituído em mora, através de notificação prévia, hipótese em que serão acrescidos juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM, valendo este contrato como



titulo executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

- **10.25.** Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de websites, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração da "Área do Cliente", declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do **USUÁRIO-VENDEDOR**, que deve responder regressivamente em caso de condenação da **VINDI**, ficando facultada, inclusive, a denunciação à lide, quando for o caso.
- **10.26.** Aceitar, sem questionamento, as decisões da **VINDI** quanto às disputas e pedidos de arrependimento e **CHARGEBACK**, autorizando a **VINDI** estornar ou reter valores da **CONTA VINDI**, quando esgotadas as regras e procedimentos estipulados no presente contrato.
- **10.27.** Cumprir, no que lhe couber, as obrigações assumidas na cláusula 20 abaixo.
- **10.28.** Quanto às operações bancárias, são obrigações complementares do **USUÁRIO-VENDEDOR**, as quais são igualmente exigíveis pela **VINDI** nos termos deste contrato:
- **10.28.1.** Não receber ou tentar receber recursos ou vantagens financeiras da **VINDI** e/ou outros usuários e/ou de qualquer Instituição financeira ou demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil pela mesma transação, objeto do presente Contrato.
- **10.28.2.** Não propiciar a si mesmo um pagamento antecipado por meio de seu cartão de crédito, ou ainda, a ajuda a terceiros para fazê-lo;
- **10.28.3.** Não deixar que o saldo de sua **CONTA VINDI** fique negativo.
- 10.28.4. Não utilizar o objeto do presente contrato para transações que envolvam títulos, valores mobiliários, câmbio e quaisquer outras para as quais seja necessária autorização de órgão regulador; como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Agências Reguladoras, Superintendência de Seguros Privados, assim como para atividades típicas de instituições financeiras ou que envolvam a captação e empréstimo de recursos financeiros etc.
- **10.28.5.** Não efetuar a devolução de valores diretamente ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, sob pena de arcar com o ônus de tal devolução em caso de eventual **CHARGEBACK**.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA VINDI

- **11.1.** Prestar os serviços objeto do presente contrato, zelando pela eficiência e regular funcionamento dos serviços prestados.
- **11.2.** Fornecer suporte técnico consistente em informações de configuração e uso dos serviços prestados.
- **11.2.1.** Prestar suporte ao **USUÁRIO-VENDEDOR** pelo e-mail que consta na "Ficha de Contratação", através do telefone da **VINDI** que consta no site <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a> ou na "Área do Cliente". Toda forma de suporte é prestada em dias úteis, conforme calendário oficial do município de Marília/SP, das 9 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos do horário oficial de Brasília/DF.
- 11.3. Cumprir, no que lhe couber, as obrigações

assumidas na clausula 20 abaixo.

- **11.4.** Informar, com 3 (três) dias de antecedência, ao **USUÁRIO-VENDEDOR** sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de
- 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados.
- **11.4.1.** As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a>, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções causadas por terceiros ou por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos demais serviços prestados.
- **11.4.2.** As partes convencionam desde já que a interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do site <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a> e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre às 00 horas e 00 minutos até às 07 horas e 30 minutos do horário oficial de Brasília/DF.
- **11.4.3.** A **VINDI** não é obrigada a informar previamente ao **USUÁRIO-VENDEDOR** sobre as interrupções em caso de urgência, assim entendidas aquelas que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aquelas determinadas por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.
- 11.5. Comunicar o USUÁRIO-VENDEDOR, com 10 (dez) dias de antecedência, sobre a alteração das regras e/ou fluxos de recebimento e/ou pagamento a serem efetuados pela VINDI, incidência de novas taxas/tarifas a serem implementadas pela VINDI e/ou aumento e/ou remuneração das taxas já existentes incluindo, mas não se limitando, as que sejam exigidas pela(s) Bandeiras, Adquirentes, Administradoras de Cartão de crédito e/ou débito ou qualquer organismo ou empresa, seja pública ou privada, legitimada a fazê-lo.
- 12. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- **12.1.** A senha que possibilita o acesso para a "Área do Cliente" será escolhida e cadastrada pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **VINDI**, sendo de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO- VENDEDOR** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.
- 12.1.1. A conta de pagamento cadastrada junto à VINDI pelo USUÁRIO-VENDEDOR ("CONTA VINDI") é individual e intransferível. Dessa forma, cabe ao USUÁRIO-VENDEDOR zelar para que terceiros não a utilizem para qualquer fim, bem como não divulgar sua senha e login de acesso, sendo que o gerenciamento da mesma é de sua exclusiva e total responsabilidade, ficando a VINDI isenta de qualquer responsabilidade em decorrência da má-utilização da conta.
- **12.1.2.** Sempre que o **USUÁRIO-VENDEDOR** perder a sua senha de acesso à **CONTA VINDI** pode, através do próprio site, solicitar o envio ao e-mail cadastrado na ficha de contratação do link para cadastro de nova senha.
- **12.1.3.** Apenas o endereço eletrônico cadastrado pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** receberá a senha de administração e



suas eventuais substituições e alterações.

- 12.1.4. A posse da senha dará a quem a detiver não só acesso a todas as informações do USUÁRIO-VENDEDOR, inclusive volume de vendas efetuadas, pagamentos recebidos, pagamentos autorizados e pagamentos efetuados, mas também amplos poderes de solicitar o resgate de valores e indicar conta corrente para depósito, bem como alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa e dados bancários do USUÁRIO, ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO.
- **12.1.5.** A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva do **USUÁRIO-VENDEDOR** uma vez que a **VINDI** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.
- **12.1.6.** Na hipótese de óbito ou declaração de morte presumida do titular da **CONTA VINDI**, quando este for pessoa física, nova senha será gerada pela **VINDI** ao interessado, desde que este apresente decisão judicial inequívoca que lhe autorize a posse e/ou titularidade dos bens do falecido.

#### 13. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **13.1.** As partes acordam que as informações do **USUÁRIO-VENDEDOR** e dos recebimentos por ele efetuados estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a **VINDI**, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.
- **13.2.** A **VINDI** não é responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **USUÁRIO-VENDEDOR** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

# 14. DO CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

- **14.1.** Declara o **USUÁRIO-VENDEDOR** ter conhecimento de que, em caso de ordem judicial para a suspensão dos serviços, bloqueio e/ou transferência de dinheiro da **CONTA VINDI**, a mesma será cumprida de imediato e independentemente de prévia notificação ao **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- 14.2. Na hipótese de solicitação de suspensão dos serviços, bloqueio e/ou transferência de dinheiro da CONTA VINDI formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, a suspensão dos serviços e o bloqueio e/ou transferência dos valores existentes na CONTA VINDI serão cumpridas de imediato, seguido de simples notificação ao USUÁRIO-VENDEDOR.
- **14.3.** Na hipótese de ordem judicial ou administrativa de suspensão dos serviços, ainda que não haja menção ao destino dos valores recebidos pela **VINDI** em razão de **PRODUTOS**

**E/OU SERVIÇOS** oferecidos pelo **USUARIO-VENDEDOR**, estes valores ficarão bloqueados, até que a autoridade administrativa e/ou judicial informe o destino a ser dado ao numerário.

#### 15. DO CANCELAMENTO E PENALIDADES

- **15.1.** As partes podem rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer justificativa, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou comunicação, sem qualquer penalidade. Nestes casos, os procedimentos de cobrança que estiverem em curso serão finalizados, nos termos da cláusula 4ª.
- **15.2.** É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento pelas partes de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas  $10^a$  e  $11^a$ .

#### 16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- **16.1.** Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico ou "Área do Cliente", meios esses aceitos por ambas como únicos hábeis para essa finalidade.
- **16.2.** O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante da "Ficha de Contratação".
- **16.3.** Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, reclamações das contas prestadas e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **USUÁRIO-VENDEDOR** de sua solicitação no serviço de atendimento da **VINDI** denominado "Área do Cliente", acessível pelo "site www.VINDI.com.br ou diretamente pelo <a href="https://intermediador.yapay.com.br/">https://intermediador.yapay.com.br/</a>.

#### 17. CANAIS DE ATENDIMENTO

- **17.1.** A **VINDI** disponibiliza aos **USUÁRIO-VENDEDOR** e **USUÁRIO-COMPRADOR** os seguintes canais de atendimento:
- Site: <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a>;
- Central de Conhecimento: https://atendimento-pagamentos.vindi.com.br/hc/pt-br;
- Chamados: https://atendimento.vindi.com.br/hc/pt-br/requests/new;
- My Acoount: <a href="https://myaccount.VINDI.com.br/contact-us/">https://myaccount.VINDI.com.br/contact-us/</a>;
- "Atendimento Intermediador": chat on-line https://intermediador.yapay.com.br/.
- **17.1.1.** O canal "Atendimento Intermediador" destina-se a prestar atendimentos de primeiro nível, enquanto que a "Ouvidoria", os atendimentos de segundo nível. Os níveis de atendimento são assim classificados:
- a) Entende-se como atendimento de primeiro nível, os seguintes exemplos não exaustivos de atendimento prestados aos USUÁRIO-VENDEDOR e USUÁRIO-COMPRADOR: (i) suporte técnico, (ii) dúvidas e/ou alteração de planos, (iii) cancelamento de serviços, e, (iv) comunicação de incidentes.



- b) Entende-se como atendimento de segundo nivel, os seguintes exemplos não exaustivos de atendimento prestados aos USUÁRIO-VENDEDOR e USUÁRIO-COMPRADOR: casos de atendimentos não solucionados no item "a" desta cláusula ou que sua eventual resolução exija reanálise.
- **17.1.2.** Os atendimentos prestados através dos canais "Atendimento Intermediador" e "Ouvidoria" estarão disponíveis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- **17.1.3.** A **VINDI** envidará os melhores esforços para responder às solicitações recebidas nos canais de atendimento de forma mais breve possível, exceto as solicitações que exijam, em decorrência de Lei, prazo para resposta.

#### 18. DO REGISTRO DO CONTRATO

- **18.1.** Uma vez que a presente contratação pode ser exclusivamente celebrada por meio eletrônico de modo que nessa hipótese inexiste via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **USUÁRIO-VENDEDOR** e/ou do **USUÁRIO-COMPRADOR** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão, suas subsequentes alterações e o respectivo "Prospecto de Produto" serão registrados no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa jurídica de Marília/SP, bem como exibidos no "site" https://pagamentos.vindi.com.br/r.
- **18.2.** A **VINDI** pode promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior.
- 18.2.1. O presente contrato padrão cancela e substitui o anterior registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília/SP sob nº 88049 de 17/12/2024.
- **18.3.** Caso ocorra a extinção da oferta de prestação, para novos contratos, de algum dos serviços contratados, a continuidade da prestação desse(s) serviço (s) em decorrência de contratos anteriormente celebrados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **VINDI.**
- **18.3.1.** No caso dos termos da cláusula 18.3 acima, ocorra a continuidade da prestação desse(s) serviço(s), essa prestação será regulada:
- **18.3.1.1.** Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;
- **18.3.1.2.** Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.
- **18.4.** Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato valerão as definições constantes do Anexo I.
- **18.5.** As disposições referentes ao novo contrato serão consideradas aceitas e em vigor caso, após o registro do contrato e disponibilização da nova versão no website da **VINDI**, o **USUÁRIO-VENDEDOR** ou o **USUÁRIO**

- **COMPRADOR** continue se utilizando dos serviços objetivados.
- **18.6.** Se, por ocasião da rescisão, existirem transações pendentes de conclusão, a **VINDI** finalizará as transações pendentes, nos termos da cláusula 4ª deste contrato, mas não aceitará a consumação de novas transações.

#### 19. DAS DECLARAÇÕES

- **19.1.** A **VINDI** reserva-se o direito de não aprovar as transações que não atendam aos seus critérios de segurança internos, assim como, pode limitar, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, o valor de quaisquer operações realizadas por meio de seu **SOFTWARE VINDI** de gestão e intermediação de pagamentos, sem necessidade de justificar aos usuários o motivo que o levou a esta limitação, podendo simplesmente comunicá-los, pelos meios de comunicação possíveis e disponíveis.
- **19.2.** Os usuários autorizam de forma irrevogável e irretratável a **VINDI** e/ou a quem este designar, a gravar as operações dos usuários, relativas aos serviços prestados e, ainda, utilizá-las como meio de prova ante as autoridades administrativas e/ou judiciais. A tais efeitos, o **USUÁRIO-VENDEDOR** e a **VINDI** acordam outorgar-lhe valor probatório.
- 19.3. O USUÁRIO-VENDEDOR declara que leu, entendeu e está ciente e de acordo com a Política de privacidade, política de cookies, contrato de tratamento de dados e a Tabela de Tarifa e Taxa, todos disponíveis e acessíveis pelos <a href="https://lwsa.tech/politicas/">https://lwsa.tech/politicas/</a> e <a href="https://www.VINDI.com.br/assets/contratos/tabela-de-tarifas.pdf">https://www.VINDI.com.br/assets/contratos/tabela-de-tarifas.pdf</a>, que passam a integrar o presente contrato de forma indissociável.
- **19.3.1.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** declara, ainda, que é responsável perante a **VINDI** por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações descritas nos documentos acima citados; ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados.
- 19.3.2. Desde já o USUÁRIO-VENDEDOR declara ciência e anui expressamente que a VINDI está sujeita a obrigações contratuais e regulatórias decorrentes de sua atividade e utiliza os dados pessoais de seus Clientes (Titulares de dados ou USUÁRIO-COMPRADOR), para fins de atendimento a requisitos contratuais e regulatórios relacionados à execução deste contrato, incluindo a prestação de informação aos Titulares de procedimento regulatórios relacionados as transações de pagamento, além de outros descritas na Política de Privacidade mencionada anteriormente, fato que o USUÁRIO-VENDEDOR não expressa oposição.
- 19.4. Apesar de, tecnicamente, os serviços serem passíveis de utilização a partir de qualquer parte do mundo, a relação entre o USUÁRIO-VENDEDOR e a VINDI estão em qualquer hipótese e independentemente do local de onde esteja sendo acessado o serviço, sujeitos à legislação brasileira, ao presente contrato, e demais instrumentos firmados entre as partes. Não obstante, o USUÁRIO-VENDEDOR deve informar-se sobre as leis, normas e regulamentos do lugar no qual o serviço estiver sendo utilizado e cumpri-los rigorosamente.
- **19.5.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** fica ciente desde logo que a **VINDI** poderá utilizar seus dados para a finalidade de realizar consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito (por exemplo: SPC, SERASA e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR)).



- **19.6.** Em caso de divergência entre os termos do presente contrato e em outros documentos firmados entre as partes, prevalecerá o contrato.
- 19.7. O USUÁRIO-VENDEDOR tem ciência ainda, que havendo valores pendentes, decorrentes de débitos efetuados em razão de CHARGEBACK, taxas/tarifas e outros, pode a VINDI debitar tais valores da CONTA VINDI e/ou ingressar com a competente ação de cobrança a fim de ressarcir-se dos valores devidos, valendo o presente contrato, acompanhado das prestações de contas, como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.
- **19.8.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** não poderá ceder ou transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da **VINDI**. Por sua vez, a **VINDI** poderá ceder e/ou transferir este contrato, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, para qualquer outra pessoa jurídica, sem qualquer necessidade de obtenção de anuência do **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- **19.9.** A falha por uma das partes, a qualquer tempo, em fazer valer o cumprimento rigoroso de qualquer disposição deste contrato não deve ser interpretada como uma renúncia ao seu cumprimento futuro e não afetará de nenhuma maneira seus direitos de exigir o respectivo cumprimento. Ademais, a renúncia de pleitear o cumprimento deste contrato após qualquer violação de uma disposição deste instrumento por uma parte não deverá ser considerada ou tratada como uma renúncia a qualquer violação posterior dessa disposição ou uma renúncia ou novação da própria disposição, salvo se manifestada por escrito e assinada pela referida parte.
- **19.10.** Fica expressamente acordado que a **VINDI** não tem qualquer obrigação quanto à consumação de recebimentos de valores devidos pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, não pague o boleto bancário impeça o débito em sua conta bancária ou caso, por qualquer motivo, não seja autorizada a transação via cartão de crédito.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A **VINDI** e/ou terceiros por ela autorizado, conforme regulamentação vigente, deverá:
- i. realizar o registro, em sistema devidamente autorizado a operar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), das unidades de recebíveis pertencentes à agenda de recebíveis do **USUÁRIO- VENDEDOR**, informando o seu valor; bem como.
- **ii.** autorizar os valores das unidades de recebíveis junto ao sistema de registro, devendo contemplar a adição dos valores de recebíveis constituídos após a data de registro a ser efetuada até o dia útil subsequente ao da realização das transações comerciais subsequentes.
- **20.1.1.** A **VINDI** e/ou terceiros por ela autorizados, conforme regulamentação vigente, realizará liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre a posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro.
- **20.1.2.** Uma vez cumprido o papel da **VINDI** no presente contrato, na hipótese de o **USUÁRIO-VENDEDOR** solicitar à

- VINDI a liquidação antecipada do recebivel, deve a VINDI informar ao terceiro legalmente autorizado para que observe as regulamentações aplicáveis e vigentes, em especial a Resolução n. 3.952 do BCB e respectivas alterações ou atualizações posteriores, com o fim de viabilizar a antecipação do recebível.
- **20.1.2.1.** Caso qualquer unidade de recebível seja cancelada, total ou parcialmente, pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, por qualquer motivo, a registradora fica autorizada a substituí-la por outra unidade de recebível disponível.

#### 20.1.2.2. O USUÁRIO-VENDEDOR deverá:

- i. repassar à **VINDI** as informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento realizado com instituições autorizadas a fazê-lo pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentações aplicáveis e vigentes, em especial a Resolução n. 3.952 do BCB e respectivas alterações ou atualizações posteriores; e,
- ii. autorizar o envio dessas informações diretamente ao sistema de registro e informar a VINDI.
- **20.2.** O **USUÁRIO-VENDEDOR** concorda e autoriza a divulgação gratuita, durante a vigência deste Contrato, do seu nome comercial (nome fantasia), marca da empresa (logotipo), compartilhamento de plugins sociais (indicação da página das mídias sociais), por meio de: (a) materiais institucionais impressos ou digitais da **VINDI**, tais como, propostas comerciais; (b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos e no site da **VINDI**; e (c) demais materiais e ações publicitárias; com a finalidade de desenvolver e reforçar os empenhos comerciais da **VINDI**, a exclusivo critério desta.
- **20.2.1.** Caso este Contrato seja rescindido e, no momento de tal rescisão, a **VINDI** já tiver materiais feitos, nos termos da Cláusula 20.2, a **VINDI** fica autorizada a usar referidosmateriais, com a finalidade prevista em referida Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Contrato, sendo certo, no entanto, que a **VINDI** não elaborará novos materiais utilizando-se das informações e propriedades intelectuais do **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- **20.2.2.** A utilização de referidas propriedades intelectuais e direitos autorais, sob nenhuma hipótese caracterizam infração aos direitos do **USUÁRIO-VENDEDOR** e/ou de qualquer terceiro, sendo absolutamente lícitas e inquestionáveis tais condutas pela **VINDI**.
- **20.3.** Reajuste do preço em razão de alteração tributárias. Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, vindo a impactar os valores da remuneração vigente, este impacto será repassado ao **USUÁRIO-VENDEDOR**, somando-se aos encargos, preços, planos ou serviços previamente contratados, o que será precedido de comunicação prévia de reajuste

#### 21. DO FORO

**21.1.** As partes elegem o foro da cidade de Marília/SP para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento, podendo ser assinado via digital com o aceite, ou via física em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.



Marília, 25 de março de 2025.

# YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A CNPJ.: 14.338.304/0001-78



# ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS ONLINE (FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO)

#### 1. DAS DEFINIÇÕES

**USUÁRIO-COMPRADOR:** a pessoa física, civilmente capaz, ou a pessoa jurídica, titular de uma conta virtual junto a **VINDI** para acesso ao website, identificado conforme seu cadastro neste, que adquire **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** do **USUÁRIO-VENDEDOR**, por meio de websites diversos ou através de televendas, envia cobranças e recebe valores, e que trafega e utiliza, direta ou indiretamente, o meio de pagamento do **VINDI**.

**USUÁRIO-VENDEDOR:** a pessoa física, civilmente capaz, ou a pessoa jurídica, titular de uma conta virtual junto a **VINDI** ("**CONTA VINDI**") para acesso ao website e **SOFTWARE VINDI**, identificado conforme seu cadastro neste, que realiza vendas por meio de websites diversos ou através de televendas, envia cobranças e recebe valores, e que trafega e utiliza o meio de pagamento do **VINDI.** 

**CLIENTE MASTER:** O cliente Master é o Usuário do Split, que insere os seus Afiliados na plataforma, possibilitando que estes recebam de acordo com as informações que inserir na aba do Split.

**AFILIADO(S):** Para os fins deste contrato, entende-se como Afiliado, todo aquele cliente da Vindi Pagamentos que seja inserido pelo Master, a fim de receber valores de transações via Split.

DISPUTA: é uma ação em que o USUÁRIO-COMPRADOR, dentro do prazo pré-estabelecido entre as partes, efetua o bloqueio do pagamento ao USUÁRIO-VENDEDOR por motivos como: PRODUTOS E/OU SERVIÇOS não recebido; PRODUTOS E/OU SERVIÇOS recebido, porém com defeito; PRODUTOS E/OU SERVIÇOS recebido, mas incompleto; PRODUTOS E/OU SERVIÇOS recebido divergente do que foi adquirido; desistência da compra; dentre outros. O bloqueio garantirá que a VINDI não repassará o pagamento do valor correspondente ao USUÁRIO-VENDEDOR, dando início a uma negociação, onde USUÁRIO-COMPRADOR e USUÁRIO-VENDEDOR poderão manifestar-se livremente, e tentarão um acordo, até que uma das PARTES concorde em finalizar a negociação: o USUÁRIO-COMPRADOR poderá concordar com a liberação do pagamento ao USUÁRIO-VENDEDOR, ou o USUÁRIO-VENDEDOR poderá concordar com a devolução do valor pago ao USUÁRIO-COMPRADOR. A VINDI também pode interagir, a fim de agilizar o entendimento entre as partes, ou ainda, tomar uma decisão sobre a disputa, caso a negociação não se finalize por divergência entre as partes envolvidas. O bloqueio de pagamento não resulta no cancelamento da transação, e sim em suspensão temporária de pagamento ao USUÁRIO-VENDEDOR, até que as partes envolvidas cheguem a um acordo.

**ESTORNO:** é uma ação em que a **VINDI**, após o prazo da **DISPUTA**, estorna/retém valores da **CONTA VINDI** por motivos como: ausência de resposta e/ou solução das notificações enviadas pela **VINDI**, Procon e Judiciário sobre práticas em desacordo com a Legislação vigente, sem prejuízos de eventuais perdas e danos (ação de regresso).

CHARGEBACK: É o cancelamento da venda realizado pelo titular do cartão de crédito junto ao banco emissor, ações estas advindas do não reconhecimento da compra por parte do titular do cartão ou mesmo má fé por parte do USUÁRIO-COMPRADOR. Ao receber a notificação do débito, a VINDI sempre solicitará ao USUÁRIO-VENDEDOR, comprovantes previamente informados de que a venda relacionada à transação realmente foi concretizada e a entrega efetuada, dentro dos prazos e condições acordados com o comprador. Estes comprovantes são a garantia de que o USUÁRIO-VENDEDOR agiu de acordo com os termos definidos no Contrato de gestão de pagamentos firmado com a VINDI.

**WEBSITE(s):** página(s) na rede mundial de computadores identificada(s) por um nome de domínio, constituído por uma ou mais páginas, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

**SOFTWARE VINDI**: é um conjunto de elementos interdependentes de modo a formar um todo organizado e possui um objetivo geral a ser atingido pela **VINDI**. Trata-se de um conjunto de elementos, informações e componentes que se relacionam entre si para disponibilização do meio de pagamento objeto deste contrato.

**VINDI: VINDI**, nome fantasia da pessoa jurídica **VINDI PAGAMENTOS ONLINE LTDA**, cujo serviço consiste na gestão e intermediação de pagamentos em operações de compra e venda de BENS e SERVIÇOS de comércio eletrônico.

PRODUTO E/OU SERVIÇOS: objeto de comercialização pelo USUÁRIO-VENDEDOR para o USUÁRIO-COMPRADOR. BENS: itens de consumo tangíveis ou intangíveis, utilizados para comercialização.

PRÉ-CAPTURA: reserva de limite no cartão de crédito ou também conhecida pré-autorização.

WEBSITE VINDI: página na rede mundial de computadores acessível pelo domínio <a href="https://pagamentos.vindi.com.br/">https://pagamentos.vindi.com.br/</a>



#### ANEXO II - POLÍTICA PARA USO DO SISTEMA DE PAGAMENTO "VINDI" PELO USUÁRIO-COMPRADOR

Considerando que:

- (i) O **SOFTWARE VINDI** consiste em programa de computador capaz de gerir e intermediar pagamentos, bem como de gerir os riscos das transações efetuadas;
- (ii) O **USUÁRIO-COMPRADOR** adquiriu mercadorias e/ou serviços em loja(s) virtual(is) que utiliza(m) tal sistema como meio de pagamento.

#### O USUÁRIO-COMPRADOR declara-se CIENTE E DE ACORDO que:

- **1. A VINDI** é uma empresa que atua no mercado de adquirência e presta serviços de facilitação/intermediação de meios de pagamento.
- 2. Em razão da qualidade de empresa facilitadora/intermediadora de meio de pagamento, todas as cobranças serão emitidas pela VINDI, que constará como beneficiária.
- 3. A VINDI NÃO POSSUI QUALQUER RELAÇÃO SOCIETÁRIA COM O USUÁRIO-VENDEDOR que o USUÁRIO-COMPRADOR adquiriu ou está em negociação para adquirir PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, atuando SIMPLESMENTE COMO MEIO DE PAGAMENTO.
- **4.** A **VINDI** não tem qualquer responsabilidade pela não entrega dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** adquiridos pelo **USUÁRIO- COMPRADOR** e/ou pelo atraso na entrega e/ou por qualquer vício que haja nos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, sendo que qualquer insatisfação do **USUÁRIO-COMPRADOR** deverá ser reclamada diretamente junto ao **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- 5. Uma vez efetuada a compra, o **USUÁRIO-COMPRADOR** receberá um e-mail da **VINDI** e deverá efetuar o pagamento do valor da aquisição no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento deste e-mail, sendo que, após a efetivação do pagamento, a transação será submetida à análise, podendo a **VINDI**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas: a) não aprová-la e devolver o valor ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, b) aprová-la, ou, c) solicitar documentos complementares para melhor análise sendo que, feita esta nova análise, novamente, a transação poderá ser aprovada ou não.
- **6.** A **VINDI** se reserva no direito de fazer uma **PRÉ-CAPTURA** de saldo no cartão de crédito a fim de que a operação possa ser submetida a análise de segurança. Uma vez que a operação não seja concluída, a liberação do saldo fica condicionada aos prazos estabelecidos pela respectiva instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito.
- **7.** A **VINDI** reserva-se o direito de não aprovar as transações que não atendam aos seus parâmetros de análise interna, assim como, ao direito de limitar, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, o valor de quaisquer operações realizadas por meio do **SOFTWARE VINDI**, sem necessidade de justificar aos usuários o motivo que a levou a esta limitação, podendo simplesmente comunicá-los, pelos meios de comunicação possíveis e disponíveis.
- **8.** O valor recebido pela **VINDI** será mantido em conta corrente bancária não remunerada, em instituição financeira escolhida a critério único e exclusivo da **VINDI**, até que ele seja repassado ao **USUÁRIO-VENDEDOR** ou, nos casos abaixo previstos, devolvidos ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, sem gerar em favor do **USUÁRIO-VENDEDOR** e/ou do **VINDI** e/ou do **USUÁRIO-COMPRADOR** qualquer acréscimo ou rendimento a título de correção monetária e/ou juros e/ou qualquer acréscimo a qualquer outro título.
- **9.** Ao realizar uma compra utilizando o **VINDI**, o **USUÁRIO-COMPRADOR** concede os dados do seu cadastro e informações de compra à **VINDI**, levando em consideração os princípios da LGPD.
- **10.** Que leu, entendeu e está ciente e de acordo com a Política de privacidade, Política de cookies e o Contrato de Tratamento de Dados, todos disponíveis e acessíveis pelo https://locaweb.company/politicas/, que passam a integrar o presente contrato de forma indissociável.
- **10.1.** Ainda, que é responsável perante a **VINDI** por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações descritas nos documentos acima citados; ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados.
- **11.** A **VINDI**, zelosa pela seriedade das transações, oferece ao **USUÁRIO-COMPRADOR** a possibilidade de abertura de um processo de disputa, que se regerá pelas cláusulas a seguir, com as quais o **USUÁRIO-COMPRADOR** manifesta-se de acordo.

#### 11.1. DO PROCESSO DE DISPUTA

- **11.1.1.** A ferramenta de disputa deverá ser acionada nos casos de desistência justificada da aquisição, em razão, exemplificativamente, do: (i) não recebimento dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**; (ii) recebimento dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** com defeito; (iii) recebimento do produto divergente do anunciado.
- **11.1.2.** O procedimento de **DISPUTA** será aberto a pedido do **USUÁRIO-COMPRADOR**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento de e-mail a ser enviado pela **VINDI** ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, noticiando a **transação aprovada**.
- 11.1.3. Aberta a DISPUTA pelo USUÁRIO-COMPRADOR, o USUÁRIO-VENDEDOR será imediatamente informado através de comunicado e, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do comunicado, deverá interagir na área de negociação com o USUÁRIO-COMPRADOR com o objetivo de se compor amigavelmente.



- **11.1.4.** A **VINDI** terá acesso às interações entre o **USUÁRIO-COMPRADOR** e o **USUÁRIO-VENDEDOR**. Decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis da abertura da disputa, a **VINDI** confirmará se houve acordo entre as partes e:
- a) se tiver havido, manterá o valor respectivo bloqueado até que o cumprimento do acordo seja confirmado e a disputa encerrada pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, ou,
- **b)** e não tiver havido, solicitará que as partes enviem os documentos comprobatórios de suas alegações no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.1.4.1. São considerados documentos válidos pela VINDI nos termos da cláusula 11.1.4. supra:
- a) aviso de recebimento emitido pelos Correios (AR) ou documento similar (ex.: pedido de informação junto ao site dos Correios) devidamente assinados; ou,
- **b)** recibo de entrega por portador devidamente acompanhado da cópia do RG e/ou documento válido em território nacional do recebedor: ou.
- c) nota fiscal da mercadoria devidamente assinada; ou,
- d) cópia do termo de aceite, contrato, recibo ou documento diverso, desde que devidamente assinados pelo **USUÁRIO-COMPRADOR**, comprovando a efetiva prestação do serviço.

#### 11.1.4.2. O USUÁRIO-VENDEDOR deve fornecer, também:

- a) Cópia do Protocolo de Atendimento gerado ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, com todas as informações tratadas pelos canais de atendimento disponíveis, devendo este documento ser enviado de forma sequencial dos fatos e sem interrupções para que a análise possa ser realizada de maneira precisa; e,
- b) Laudo técnico do fabricante do produto emitido presencialmente em casos de indícios de mau uso da mercadoria, avarias ou perda de garantia, fatos estes provocados pelo USUÁRIO-COMPRADOR. Este laudo deve apontar todas as irregularidades do produto com fotos, vídeos, e que esteja datado e assinado pelo técnico responsável juntamente com a assinatura do USUÁRIO-COMPRADOR para que os fatos sejam devidamente comprovados. Caso o USUÁRIO-COMPRADOR se recuse a assinar o laudo, será aceito o laudo assinado por duas testemunhas.
- **11.1.5.** Findo o prazo estipulado na cláusula 11.1.4, "B" supra e independentemente do fato do **USUÁRIO-VENDEDOR** ter apresentado justificativa, a **VINDI** terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para avaliar os documentos eventualmente encaminhados e **encerrar a respectiva disputa**, podendo decidir:
- a) a favor do cancelamento da transação feita pelo USUÁRIO-COMPRADOR ou, ainda,
- b) pela liquidação da respectiva transação, ou seja, por considerá-la válida, com a efetivação do pagamento ao **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- 11.1.5.1. O resultado será comunicado aos envolvidos.
- **11.1.6.** Caso a disputa seja encerrada a favor do **USUÁRIO-VENDEDOR**, a cobrança junto ao **USUÁRIO-COMPRADOR** será mantida e o repasse do valor será feito ao **USUÁRIO-VENDEDOR**.
- **11.1.7.** Caso a disputa seja encerrada a favor do **USUÁRIO-COMPRADOR**:
- a) Se o **USUÁRIO-VENDEDOR** já houver enviado a mercadoria ao **USUÁRIO-COMPRADOR**, deve o **USUÁRIO-COMPRADOR** comprovar a devolução da mercadoria. Comprovada a devolução e não havendo mais interesse na manutenção da compra, a **VINDI** efetuará a imediata devolução do valor ao **USUÁRIO-COMPRADOR**,
- b) e a mercadoria ainda não houver sido enviada ao **USUÁRIO-COMPRADOR** e o **USUÁRIO-COMPRADOR** não tiver mais interesse na compra, a **VINDI** notificará o **USUÁRIO-VENDEDOR** para que não proceda ao envio da mercadoria e efetuará a imediata devolução do valor ao **USUÁRIO-COMPRADOR**.
- 11.1.8. Os procedimentos de devolução dos valores em casos de disputa seguirão as seguintes regras:
- a) Para a solicitação de débito em conta bancária do USUÁRIO-COMPRADOR e/ou pagamento via boleto bancário: a VINDI fará o estorno do respectivo valor para a conta virtual do USUÁRIO-COMPRADOR, podendo o USUÁRIO-COMPRADOR solicitar o crédito do valor em sua conta bancária;
- **b)** Para a transação por cartão de crédito: o estorno do valor fica a cargo e de acordo com as regras da administradora do respectivo cartão.
- (i) Se, por algum motivo, o **USUÁRIO-COMPRADOR** efetuar, a qualquer momento, o **CHARGEBACK** e haver recebido o estorno da **VINDI** ou do **USUÁRIO-VENDEDOR**, ficará ele obrigado a devolver o valor do estorno à **VINDI**.
- (ii) A **VINDI** tem plenos poderes para tomar toda e qualquer medida de cobrança em face do **USUÁRIO-COMPRADOR**, caso, por qualquer motivo, ele receba um estorno indevido ou em duplicidade, como no caso da cláusula 11.1.8 acima, podendo, inclusive, negativar o nome do **USUÁRIO-COMPRADOR** junto aos cadastros de proteção ao crédito.
- 12. O USUÁRIO-COMPRADOR poderá também, independentemente de qualquer justificativa, desistir do negócio no prazo de



7 (sete) dias do recebimento da mercadoria, para tal fato.

- **12.1.** Caso o arrependimento seja manifestado antes do prazo de 14 (quatorze) dias para abertura da disputa, ele poderá ser feito como se se tratasse de processo de disputa, por intermédio da **VINDI**, aplicando-se, no que for cabível, as disposições a respeito do pedido de abertura de disputa.
- **12.2.** Caso o exercício do direito de arrependimento se dê decorrido o prazo de 14 (quatorze) dias para abertura da disputa, ele deverá ser manifestado diretamente ao **USUÁRIO-VENDEDOR**, sem qualquer interferência ou responsabilidade da **VINDI**.
- 13. Uma vez que a adesão ao presente ocorre exclusivamente por meio eletrônico, inexistindo via contratual assinada, para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **USUÁRIO**, seja ele **VENDEDOR** e/ou **COMPRADOR** quanto às cláusulas e condições que regem a presente, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente termo e suas subsequentes alterações será registrado no 1º Oficial de Registro Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Marília/SP, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do termo visualizado no "site" https://pagamentos.vindi.com.br/.
- 13.1. O presente contrato padrão cancela e substitui o anterior registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília/SP sob nº 88049 de 17/12/2024. A VINDI pode promover alterações nas cláusulas e condições do presente, mediante registro de novo termo que substituirá o anterior, motivo pelo qual a cada aquisição o USUÁRIO-COMPRADOR deverá manifestar o seu de acordo com o termo vigente na ocasião.
- 14. As partes elegem o foro da cidade de Marília/SP para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente.

Marília, 25 de março de 2025.

YAPAY PAGAMENTOS ONLINE S/A CNPJ.: 14.338.304/0001-78